

Resumo Executivo - PDL nº 393 de 2020

Autor: Sâmia Bomfim - PSOL/SP e outros **Apresentação**: 04/09/2020

Ementa: Susta os efeitos da Portaria nº 2.345, de 02 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2020, que torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020, que atualizou a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Principais pontos

• Susta a <u>Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.345/2020</u>, que suspendeu os efeitos da <u>Portaria do Ministério da Saúde nº2.309</u>, de 28/08/2020. Essa por sua vez, havia incluído na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) o novo coronavírus.

Justificativa

- O objetivo do projeto é a reinclusão da Covid-19, causada pelo coronavírus, no rol de doenças ocupacionais, sujeitando os contratos de trabalho às consequências jurídicas de tal enquadramento como o seu reconhecimento de acidente de trabalho, com reflexos trabalhistas e previdenciários.
- Atualmente, a Covid-19 não está enquadrado como doença ocupacional, devido à vigência da Portaria do Ministério da Saúde de nº 2.345/2020.
- Doenças ocupacionais são as que estão diretamente relacionadas à atividade desempenhada pelo trabalhador ou às condições de trabalho às quais ele está submetido.
 - A inclusão da Covid-19 no rol de doenças ocupacionais seria nada mais que criar uma presunção de nexo causal que irá onerar o empregador injustamente, uma vez que é obrigatória a comprovação do nexo causal entre a doença e o trabalho para a caracterização de doença ocupacional.
- Tal comprovação é ainda impossível de ser auferida com precisão, vez que o vírus COVID-19 é
 um vírus epidêmico que pode ser contraído em qualquer lugar, não se tratando de doença que
 é adquirida em decorrência efetiva do trabalho, seja pelo exercício do trabalho peculiar a
 determinada atividade (doença profissional), seja em função de determinadas condições
 especiais em que o trabalho é realizado e que com ele se relacione diretamente (doença do
 trabalho).
- Se o empregador tiver que assumir também a responsabilidade pelo contágio dos empregados neste momento de pandemia e calamidade pública, é bastante provável que prefira dispensar os empregados.
- Cumpre ainda salientar que eventual aprovação do projeto não acarretará na reinclusão



automática do coronavírus na Lista LDRT.

- Isso porque não existe a repristinação automática na legislação brasileira, de modo que a sustação de uma norma revogatória não restaura a norma revogada, exceto se expressamente disposto na lei revogatória, conforme art. 2º, §§ 1º a 3º do Decreto-Lei n. 4657/1942.
- Ainda que o projeto seja aprovado, a reinclusão da doença na Lista LDRT dependeria de edição de nova Portaria do Ministério do Trabalho.
- Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo tem clara falta de sintonia com a presente situação fática do país, não devendo prosperar.